



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 725 , DE 09 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre autorização para absorção de servidores, imóveis e benfeitorias das Vilas Extrema e Nova Califórnia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a absorver os servidores do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Acre, lotados e em efetivo exercício nos setores administrativos das Vilas Extrema e Nova Califórnia, que não fizerem opção na forma disciplinada em dispositivo legal daquela unidade federativa.

Art. 2º - Fica criado no âmbito da Administração Direta Estadual o Quadro Especial de Pessoal Civil, para efeito de lotação dos servidores ora absorvidos.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo, através de ato próprio, lotará os referidos servidores nas unidades administrativas do Governo do Estado de Rondônia naquelas localidades.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Estadual, autorizado a receber, por transferência, para o patrimônio do Estado de Rondônia, os bens imóveis e benfeitorias, de propriedade do Estado do Acre, situadas nas Vilas Extrema e Nova Califórnia, independentemente de indenização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de julho de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3795 de dia 11/07/97